

Sábado, 17 de março de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 24 de março de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 31 de março de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 07 de abril de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 14 de abril de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 21 de abril de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 28 de abril de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 05 de maio de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 12 de maio de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 19 de maio de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 26 de maio de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 02 de junho de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 09 de junho de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 16 de junho de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 23 de junho de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 30 de junho de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 07 de julho de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 14 de julho de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 21 de julho de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 28 de julho de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 04 de agosto de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 11 de agosto de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 18 de agosto de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 25 de agosto de 2018	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno

TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO ESTE

Despacho n.º 9073/2017

Subdelegação de competências

14/DC/2017

Na sequência da publicação do Despacho de Delegação de Competências n.º 2814/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 24 de fevereiro, do Ex Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, corrigido através da declaração de retificação n.º 647/2016, de 7 de junho de 2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro; art.ºs 44.º a 50.º: do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sem prejuízo de avocação:

1 — Subdelego na Srª Secretária de Justiça em regime de substituição, Águeda Moreira Cerqueira de Sá, do Núcleo de Paredes, com acumulação dos Núcleos de Paços de Ferreira e Lousada, as seguintes competências que me foram delegadas:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 25.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);

ii) Aquisição de estantes;

iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);

v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;

vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);

vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua aquisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;

ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);

x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;

xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;

xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);

xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);

xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio,

164/2011, de 18 de abril, e 378-H/2013, de 31 de dezembro, e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, e, no caso das Regiões Autónomas, da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, publicada na 1.ª série, n.º 118, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de maio, republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/A, de 9 de maio, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGAJ);

d) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

e) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

f) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

g) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

h) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
- ii) Licença por interrupção de gravidez;
- iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
- iv) Licença por adoção;
- v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
- vi) Dispensa para consulta pré -natal;
- vii) Dispensa para avaliação para adoção;
- viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- ix) Faltas para assistência a filho;
- x) Faltas para assistência a neto;
- xi) Licença para assistência a filho;
- xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

i) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

j) Autorizar os pedidos de licença sem remuneração até 60 dias.

2 — Subdelego na Sr.ª Secretária de Justiça em regime de substituição, Águeda Moreira Cerqueira de Sá, do Núcleo de Paredes, com acumulação dos Núcleos de Paços de Ferreira e Lousada, as competências previstas nas als a) d) a h) do n.º 1 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2017, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto non.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela visada no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

12 de setembro de 2017. — A Administradora Judiciária, *Maria de Fátima de Castro Torres*.

310827979

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 908/2017

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de setembro de 2017, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de louvor subscrita pelo Ex.ºm Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, dirigida à Ex.ª Juíza de Direito Dr.ª Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa, com o seguinte teor: «No momento em que a Senhora Juíza Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa cessa funções como Juiz Presidente da Comarca de Leiria, é dever de justiça prestar testemunho das elevadas capacidades técnicas, sentido de lealdade, dever, zelo, dedicação, cooperação, espírito de iniciativa e inextinguível dinamismo com que a Ex.ª Juíza desempenhou aquelas funções, motivos pelos quais me apraz conferir-lhe louvor público.»

4 de outubro de 2017. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

310830245



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 12319/2017

O Banco de Portugal informa que, no dia 24 de outubro de 2017, irá colocar em circulação as seguintes moedas de coleção: 1. Uma moeda em liga de cuproníquel com o valor facial de €5, designada «A Idade do Ferro e do Vidro», integrada na série «Europa». 2. Uma moeda em liga de cuproníquel com o valor facial de €2,50, designada «Caretos de Trás-os-Montes», integrada na série «Etnografia Portuguesa».

As características das supracitadas moedas foram aprovadas pela Portaria n.º 214/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 139, de 20 de julho, e pela Portaria n.º 148/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 83, de 28 de abril, respetivamente.

A distribuição das moedas ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

3 de outubro de 2017. — O Vice-Governador, *Luis Máximo dos Santos*. — O Administrador, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

310829752

Deliberação n.º 909/2017

Delegação de Poderes

Em reuniões de 8 de setembro e 3 de outubro de 2017, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 2, e do artigo 35.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, em conjugação com o disposto nos arti-

gos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou proceder à seguinte delegação de competências:

1 — Os departamentos e outras estruturas incluídos nos pelouros atribuídos aos membros do Conselho de Administração são os seguintes:

a) Gabinete do Governador (GAB): Governador Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Vice-Governadora Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira;

b) Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC), sem prejuízo das alíneas r) e w) deste número: Governador Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Vice-Governadora Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira;

c) Departamento de Relações Internacionais (DRI): Governador Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Vice-Governadora Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira;

d) Departamento de Estudos Económicos (DEE): Governador Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Vice-Governadora Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira;

e) Departamento de Auditoria (DAU): Governador Carlos da Silva Costa, com o Administrador Luis Manuel Sanches Laginha de Sousa;

f) Departamento de Comunicação e Museu (DCM): Governador Carlos da Silva Costa, com o Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

g) Departamento de Supervisão Prudencial (DSP): Vice-Governadora Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Governador Carlos da Silva Costa;

h) Departamento de Supervisão Comportamental (DSC): Vice-Governador Luis Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas